

ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA - ESUP
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE ESUP
AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 2.383 DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

RESOLUÇÃO 001/2017, de 06 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre controle de frequência e da participação em atividades acadêmicas dos discentes durante o período letivo.

O **DIRETOR GERAL**, no uso de suas atribuições, e considerando a decisão da reunião do Conselho Superior do dia 05 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a participação nas aulas e atividades acadêmicas dos discentes que não renovaram a matrícula para o semestre letivo.

Art. 2º - O discente que não renovou matrícula não poderá:

I. Ter o seu nome incluído na lista de chamada ou qualquer outra forma de controle de frequência;

II. Assistir as aulas ou realizar quaisquer atividades acadêmicas como: provas, trabalhos individuais ou em grupo, seminários, apresentações e outras;

III. Ter acesso aos serviços da Biblioteca, como: frequentar os ambientes de estudo e fazer empréstimos do acervo bibliográfico.

Art. 3º - São procedimentos a serem seguidos pelos docente:

I. Realizar a chamada diária via “Portal do Professor” atribuindo frequência apenas para os alunos cujos nomes constam na lista de matriculados;

II. Não fazer uso de listas de frequência paralelas e, também, não receber listas assinadas pelos alunos;

III. Não aplicar ou receber trabalhos, individuais ou em grupo, com o nome ou assinatura do aluno cujo nome não consta na lista de frequência e devidamente matriculado.

IV. Identificar e encaminhar para a Secretaria Geral Acadêmica o aluno cujo nome não consta na lista de frequência, orientando ao mesmo que renove a sua matrícula para que então possa assistir as aulas e participar das atividades acadêmicas;

V. Não autorizar a permanência em sala de aula do discente cujo nome não consta na lista de frequência e, em caso de resistência do discente, informar imediatamente a Secretaria Geral Acadêmica para que possam ser tomadas as providências necessárias.



Art. 4º - O docente que não tiver zelo pelo cumprimento das normas previstas por esta Resolução estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Instituição, bem como aquelas inerentes à relação de trabalho.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
DIRETOR GERAL